LEI Nº 1111.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Cria o "Programa de Auxílio-Desemprego" e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), no fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal e na realização de curso de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios versados neste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego atual e superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego;

II – residência no município, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV – estar à família em condições de penúria que ameace a sua subsistência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso do número de alistamento ser superior ao número de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimos de família;
3. maior tempo de desemprego.

Art. 4º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, e ser definida pela Prefeitura e sem vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de freqüência em curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados integrantes do Programa de que trata esta Lei, bem como locar máquinas e equipamentos necessários para a sua execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessária, na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração